



DECRETO Nº 097/18 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre planejamento afim de período de férias, atribuições de classes e/ou aulas e homologação de Calendário Escolar – exercício 2019.

Ermes da Silva, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a obrigatoriedade de se assegurar nas Unidades Escolares Municipais o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto no artigo 73 da Lei Complementar 012/11, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996; e

Considerando apreciações/indicações e aprovação da Equipe de Suporte Pedagógico e do Conselho Municipal de Educação, conforme preconiza no art. 11 da Lei Municipal 014/12,

RESOLVE:

Artigo 1º – O Calendário Escolar para o ano letivo de 2019 obedecerá ao estabelecido neste Decreto, com observância ao que segue:

I – Os Docentes Efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Paulicéia usufruirão suas férias regulamentares referente ao exercício de 2018, com início em 18 de dezembro de 2018 e término em 16 de janeiro de 2019, conforme constante do calendário 2019 (anexo);

II – As aulas regulamentares iniciar-se-ão em 30 de janeiro de 2019;

III – O período letivo do primeiro semestre encerrar-se-á em 29 de junho;

IV – O período letivo segundo semestre iniciar-se-á em 22 de julho de 2019 e findo em 13 de dezembro de 2019, desde que cumprido o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme preconiza inciso I, do artigo 24 da Lei Federal 9394/96 – LDB.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... Estado de São Paulo ...

✉ Av Paulista, 1649 – Centro, 1710 – ☎ (18)3876-1201 – CEP: 17.990-000
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

§ 1º – A Unidade Escolar deverá na organização de suas atividades escolares, atentar quanto a não participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

§ 2º – O “recesso escolar” previsto no calendário escolar/2019 será usufruído de 17 a 21 de janeiro e 1 a 19 de julho de 2019, com observância ao disposto no artigo 73 da Lei Municipal 012/2011, de 23 de dezembro de 2011 perfazendo um total de 24 (quinze) dias.

Artigo 2º – As Unidades Escolares terão livre arbítrio em consonância com a Comunidade Escolar quanto a organizar, discriminar dias de reuniões de Conselhos de Classe, Escolar, APM, Entrega de Registro de Avaliações e demais atividades que se fizerem necessárias, em consonância com o quântico de dias estabelecidos no Calendário Escolar Municipal.

§ 1º – Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar, toda a atividade programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aulas e/ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

§ 2º – Para realização de eventos ou atividades não previstas na programação do Calendário Escolar Municipal deverá ser submetida à apreciação, bem como aprovação ou não do Coordenador Municipal de Educação.

§ 3º - Os dias de efetivos trabalhos escolares programados que deixarem de ocorrer por quaisquer motivos deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

§ 4º - As Unidades Escolares e em consonância com seus Conselhos Escolares, conforme estabelecido no *caput* terá competência para elaborar seus calendários, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Coordenadoria Municipal da Educação para homologação e/ou possível retificação.

Artigo 3º – As atividades inerentes ao desenvolvimento pedagógico, em dias fora da jornada escolar com alunos, integram às incumbências docentes, em conformidade com inc. V, art. 13 da Lei Federal 9394/96, mesmo não sendo considerados como dias de efetivo trabalho escolar, estabelecidos no inc. I do artigo 24 da referida legislação.

Artigo 4º – A escolha de Posto de Trabalho, atribuição de classes/aulas e planejamento para os Docentes ocorrerão conforme cronograma estabelecido por ato legal da Coordenadoria Municipal da Educação.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... Estado de São Paulo ...

✉ Av Paulista, 1649 – Centro, 1710 – ☎ (18)3876-1201 – CEP: 17.990-000
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Artigo 5º – O Calendário escolar 2019, poderá ser demudado, haja vista à necessidade de *adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas, e sociais, em consonância com artigo 12 Lei Federal 9.394 – (inciso III) e Lei Municipal nº 14, de 14 de agosto de 2012.*

Artigo 6º – As ocorrências a que se refere o supramencionado artigo 5º e as fortuitas não dispostas neste Decreto, bem como normas complementares à sua execução serão atos de competência da Coordenadoria Municipal da Educação, e em caso peculiar às Unidades Escolares pelo Diretor da respectiva Unidade.

Artigo 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 12 de novembro de 2018.

Ermes da Silva
=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal, e nos locais de costume na data supra.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
=Diretora Administrativa=